



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 113/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#!/processo/362e2590-f4d4-4e0c-85b1-f81e28c89426>.

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA VISTORIA DE ALTERAÇÃO VEICULAR DO CAMINHÃO LZX0877 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$62.725,59 conforme Decreto 12.343/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024).

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.5 A presente contratação tem por objetivo a realização de vistoria das condições do veículo de placa LZX-0877, pertencente à frota do Município de Massaranduba/SC, para fins de alteração de documentação junto ao DETRAN, em virtude da modificação da carroçaria de basculante para Munck.

3.6. A contratação do serviço se mostra necessária e urgente, tendo em vista que a vistoria técnica é exigência legal para a regularização da alteração estrutural do veículo, conforme normativas do Departamento Estadual de Trânsito. Sem a devida vistoria, não é possível concluir o processo de atualização cadastral do veículo, o que impede sua utilização regular em conformidade com a legislação vigente.

3.6.1. Destaca-se que este tipo de vistoria deve ser realizado no município de origem do veículo ou em local credenciado autorizado pelo DETRAN, sendo um serviço especializado e pontual, cuja prestação não se enquadra nas hipóteses usuais de licitação, razão pela qual se justifica a contratação direta, conforme permite a legislação aplicável, especialmente quando não houver viabilidade de competição, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. Realizar a contratação direta de uma empresa credenciada elimina riscos de inconformidade e garante que os requisitos legais e técnicos sejam cumpridos de forma eficiente, reduzindo possíveis custos decorrentes de irregularidades.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	VISTORIA DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA DE CAMINHÃO	UNID	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
VALOR TOTAL					R\$ 260,00

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 71. *Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)*

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. *A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).*

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos serão emitidos pelo setor requisitante.

5.3. Além dos documentos mencionados acima, deverá ser apresentado a declaração de não parentesco.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Após análise dos documentos em questão, constatamos que os preços propostos pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, o que embasa a decisão de dispensa conforme comunicado.

6.2. Além disso, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, porque, se comparados os demais orçamentos que integram o presente, percebe-se que apresenta o menor valor, é idônea, e a proposta apresentada atende as necessidades do Município.

6.3. Quanto aos preços, observamos que estão em consonância com a realidade de mercado para serviços similares, permitindo à Administração proceder com a aquisição sem infringir qualquer disposição da legislação de licitações e contratos administrativos.

6.3.1. Destaca-se que este tipo de vistoria deve ser realizado no município de origem do veículo ou em local credenciado autorizado pelo DETRAN.

6.4. A empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA VISTORIA DE ALTERAÇÃO VEICULAR DO CAMINHÃO LZX0877 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC** foi a VISTORIAS MASSARANDUBA LTDA, cadastrada no CNPJ: 13.670.002/0001-30.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Entrega até 2 (dois) dias após emissão da Ordem de Compra.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado conforme

- a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

8.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Município de Massaranduba
Órgão: 7 – Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 3 – Gerência de Estradas
Ação: 2030 – Manutenção da Frota Rodoviária da Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos
Subelemento: 333903999 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-Ciga).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-Ciga, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Compete a Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos gerenciar os objetos contratados.

11.2. A execução da presente Objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cristiano Mosca – Fiscal de Obras, que fica designado como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.3. A administração da presente Objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Cibeli Pawlak, Agente Administrativa, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA VISTORIA DE ALTERAÇÃO VEICULAR DO CAMINHÃO LZX0877 DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC

- Dados da contratada:

RAZÃO SOCIAL: VISTORIAS MASSARANDUBA LTDA

CNPJ: 13.670.002/0001-30

ENDEREÇO: Rua Victor Bramorski, 959, Centro, Massaranduba - SC, 89.108-000.

TELEFONE: (47) 3379-2838

BANCO: CEF

AGÊNCIA: 1499

CONTA CORRENTE: 319-2

- Valor da contratação:

R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 22 de agosto de 2025.

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI

PREFEITO MUNICIPAL